



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA
ANTIFRAUDE



Cofinanciado pela
União Europeia

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	29/06/2023	29/06/2023	Versão inicial



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo nos termos do artigo 49.º as competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, para as autoridades de gestão, e compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude, corrupção e infrações conexas, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos(as) os(as) trabalhadores(as) a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo da política antifraude, pautada pelo **princípio de tolerância zero**, é o de fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, garantindo assim que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada e no devido momento.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 instituiu no âmbito do seu *Código de Ética e de Conduta* procedimentos para a comunicação pelos(as) trabalhadores(as) de situações de incompatibilidades e conflito de interesses, bem como de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e

as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, enquanto estrutura que tem como missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do Programa FAMI 2030.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, a responsabilidade geral pela prevenção e gestão do risco de fraude, de corrupção e infrações conexas é atribuída à Unidade Financeira, Gestão e Controlo, que é responsável, entre outras atribuições, por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com o auxílio de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das demais unidades/equipas da Autoridade de Gestão;
- Estabelecer uma efetiva política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos eventualmente detetados;
- Garantir a sensibilização e formação dos(as) trabalhadores(as) no âmbito do combate à fraude;
- Garantir que a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 reporta prontamente as suspeitas de fraude às autoridades competentes, sempre e quando estas ocorram.

Os(As) trabalhadores(as) das demais unidades/equipas da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, bem como dos respetivos planos de ação, tal como previsto no documento *Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas*, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude, corrupção e infrações conexas;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de prevenção em caso de suspeita de fraude, corrupção e infrações conexas;
- Adotar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 dotou-se de procedimentos para comunicar os eventuais casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público, ao Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e/ou outras entidades competentes.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os(As) trabalhadores(as) que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 compromete-se a estabelecer medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa e exaustiva do risco de fraude.

Mais precisamente, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os(as) seus(uas) trabalhadores(as) conhecem os riscos de fraude e recebem formação em matéria de combate à fraude.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o seu sistema de gestão e de controlo.

CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

Neste sentido, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude, corrupção e infrações conexas, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são públicos e aprovados pelo(a) presidente e pelo(a) vogal da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, responsáveis pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.



Cofinanciado pela
União Europeia